REGULAMENTO (CE) N.º 2337/2001 DA COMISSÃO

de 30 de Novembro de 2001

que altera o Regulamento (CEE) n.º 1832/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 [1], e, nomeadamente, o n.º 6 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos das ilhas Canárias foram fixados pelo Regulamento (CEE) n.º 1832/92 da Comissão [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2125/2001 [3]. Antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento das ilhas Canárias nos montantes referidos no anexo.

(2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CEE) n.º 1832/92 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Dezembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Novembro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 198 de 21.7.2001, p. 45.
[2] JO L 185 de 4.7.1992, p. 26.
[3] JO L 286 de 30.10.2001, p. 16.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 30 de Novembro de 2001, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1832/92, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos de origem comunitária

(Em EUR/t)

Produto (código NC)		Montante da ajuda
Trigo mole	(1001 90 99)	17,00
Cevada	(1003 00 90)	17,00
Milho	(1005 90 00)	33,00
Trigo duro	(1001 10 00)	17,00
Aveia	(1004 00 00)	17,00